

OPINIÃO

## A renegociação da dívida do crédito rural

Charlene de Ávila (\*) e Néri Perin (\*\*)

*Iniciemos com uma pergunta: a renegociação da dívida do crédito rural será para todos os produtores?*

Caros leitores, o produtor rural brasileiro enfrenta hoje um dos momentos mais críticos de sua história recente. A escassez de crédito, o superendividamento e a burocracia bancária formam uma equação que ameaça não apenas o equilíbrio financeiro dos agricultores, mas a própria sustentabilidade da produção nacional. Pequenos agricultores são os mais vulneráveis: sem capital próprio, dependem integralmente do crédito para sobreviver, enquanto os médios enfrentam endividamento crescente que ameaça a continuidade de suas atividades.

Diante destes fatos, surge a Medida Provisória nº 1.314/2025, que foi recebida pelo setor produtivo rural como um importante alívio em meio à crise climática e econômica que atingiu diversas regiões do país nos últimos anos. Mas, como não há almoço grátis e sempre existe uma pedra no meio do caminho do produtor rural brasileiro, vamos falar um pouco sobre a MP nº 1.314/2025 e a inconstitucionalidade da Resolução nº 5.247/2025 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A Medida Provisória nº 1.314/2025 surgiu como resposta institucional às sucessivas crises climáticas que devastaram a agricultura brasileira nos últimos anos. Seu propósito era claro: oferecer alívio financeiro aos produtores rurais que acumularam dívidas em razão de eventos climáticos adversos. Contudo, a Resolução CMN nº 5.247/2025, ao regulamentar a MP, não apenas criou obstáculos inexistentes na norma original, como também subverteu sua própria razão de existir, transformando uma política pública de amparo em um instrumento de exclusão seletiva.

A Resolução CMN nº 5.247/2025 padece de vício jurídico fundamental: ela inova no ordenamento jurídico criando restrições que a própria MP nº 1.314/2025 não estabeleceu. Esse fato viola o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), segundo o qual a Administração Pública só pode agir quando autorizada por lei.

Eis o trecho exato dessa ilegal extrapolção feita pela Resolução nº 5.247/2025:

Resolução CMN nº 5.247, artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, alínea “a”: o empreendimento financiado objeto da liquidação ou amortização deve estar localizado em municípios que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em pelo menos dois anos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuva de granizo, chuvas intensas, tornados, onda de frio, geada, vendaval, seca ou estiagem, com reconhecimento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Criou-se uma barreira geográfica, não amparada por lei, mas por ato infralegal, que fere diretamente o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, e no artigo 37 da Constituição Federal. Ou seja, o papel de uma norma regulamentadora é operacionalizar, jamais restringir ou ampliar o que a norma superior determinou. Ao condicionar o acesso ao programa à existência de decreto municipal de emergência e à confirmação por dados do IBGE, o CMN criou requisitos novos, não previstos na MP.

Caros leitores, imagine dois produtores rurais vizinhos, separados apenas por uma estrada. Ambos perderam 50% da produção em 2022 e 2023. Um deles, por estar em município que declarou emergência, é elegível. O outro, em município que não declarou, fica excluído. É uma situação absurda do ponto de vista jurídico e social, incompatível com a função reparatória da política pública.

Além disso, a exigência de dupla decretação municipal transfere para o produtor uma responsabilidade que não é dele — afinal, o

ato de decretar emergência é uma decisão política e administrativa da prefeitura, alheia à sua vontade. O produtor não tem qualquer controle sobre isso.

O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudências consolidadas, são firmes ao reconhecer que atos infralegais não podem inovar na ordem jurídica, criando obrigações ou restrições não previstas na lei que regulamentam. Este é um princípio basilar do Estado de Direito.

A exigência de decreto municipal de emergência ou calamidade representa a mais grave distorção da Resolução, e por quê?

- Porque não consta na MP nº 1.314/2025: a Medida Provisória estabeleceu como critério as perdas sofridas pelo produtor em razão de eventos climáticos adversos, sem qualquer menção à necessidade de reconhecimento formal pelo município.
- Porque cria discriminação arbitrária: dois produtores com perdas idênticas terão tratamento diferenciado apenas porque um deles teve a sorte de estar em município cujo prefeito decretou emergência. Isso viola o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, CF/88).
- Porque desconsidera a realidade administrativa: muitos municípios, especialmente os menores e com menos estrutura técnica, não possuem cultura administrativa de formalizar decretos de emergência, mesmo diante de crises evidentes. O produtor rural é penalizado por uma omissão administrativa que escapa completamente ao seu controle.
- Porque ignora decretos estaduais: quando um Estado decreta emergência de forma ampla, há vácuo interpretativo sobre se isso alcança todos os municípios. A Resolução não prevê essa hipótese, gerando insegurança jurídica e potencial exclusão injusta.

Essa barreira geográfica não tem amparo legal, sendo juridicamente questionável e passível de declaração de nulidade pelo Poder Judiciário, além de criar insegurança jurídica. A Resolução CMN nº 5.247/2025 representa um caso emblemático de como a regulamentação pode subverter o propósito de uma lei. Ao criar restrições não previstas na MP nº 1.314/2025, o Conselho Monetário Nacional violou princípios jurídicos fundamentais, tais como o da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. Também adotou critérios estatísticos inadequados para realidades individuais e, principalmente, abandonou o produtor rural ao permitir juros livres em violação à legislação vigente, bem como traiu o propósito da MP nº 1.314/2025, transformando alívio para os produtores rurais em exclusão.

Ora, caros leitores, a MP nº 1.314/2025 foi recebida pelo setor produtivo como um sopro de esperança em meio às crises climática e econômica. A Resolução CMN nº 5.247/2025 transformou essa esperança em frustração ao criar obstáculos burocráticos, técnicos e financeiros que excluem justamente aqueles que mais necessitam do programa.

Este não é apenas um problema jurídico-formal, mas uma questão de justiça social e efetividade de políticas públicas. O produtor rural brasileiro, que alimenta o país e sustenta significativa parcela das exportações nacionais, merece ser tratado com a seriedade e o respeito que sua importância econômica e social exige.

A correção dos vícios da Resolução não é apenas juridicamente necessária, é eticamente imperativa e economicamente racional. O tempo para essa correção é agora, antes que mais produtores percam suas terras e seus meios de vida por força de uma regulamentação inadequada e injusta.

(\*) Advogada, Mestre em Direito, Consultora Jurídica em Propriedade Intelectual na Agricultura no escritório Néri Perin Advogados Associados – Brasília/DF.

(\*\*) Advogado Agrarista, especialista em Direito Tributário e em Direito Processual Civil pela UFF. Diretor Administrativo do escritório Néri Perin Advogados Associados – Brasília/DF.

# Tétano em equinos: uma ameaça silenciosa com alta letalidade

Doença causada pela toxina do Clostridium tetani compromete gravemente o sistema nervoso dos cavalos sendo a vacinação a forma mais eficaz de proteção

O tétano continua sendo uma das enfermidades mais temidas na medicina equina. Causado pela bactéria Clostridium tetani, amplamente distribuída no solo, trato intestinal dos equinos e em matéria orgânica, a doença é resultado da ação de uma toxina extremamente potente, a tetanospasmina. Essa toxina alcança o sistema nervoso central pelos nervos periféricos e bloqueia a liberação dos neurotransmissores inibitórios glicina e GABA, fundamentais para o controle da contração muscular. O resultado é um quadro de hiperexcitabilidade motora, rigidez generalizada e espasmos dolorosos, que podem ser desencadeados até por estímulos luminosos ou sonoros (GREEN et al., 1994).

A infecção ocorre, na maioria das vezes, por meio de feridas profundas em condições de baixa oxigenação, ambiente ideal para a multiplicação da bactéria. Castrações, partos, lacerações de casco e até o umbigo de potros recém-nascidos são portas de entrada frequentes para o Clostridium tetani. Essa característica explica a elevada ocorrência em regiões rurais e tropicais, onde o contato dos cavalos com solo contaminado é inevitável.

Os sinais clínicos geralmente se iniciam de forma discreta, mas evoluem rapidamente. Entre os mais característicos estão a rigidez muscular difusa, postura de “cavalo serrado”, cauda erguida, orelhas projetadas para trás, trismo (incapacidade de abrir a boca) e dificuldade de locomoção. Em fases avançadas, a progressão pode incluir quedas, dificuldade respiratória e morte. “O tétano é uma condição com prognóstico reservado. Uma vez que os sinais clínicos aparecem, a reversão é rara,



mesmo com tratamento intensivo. Por isso, a prevenção é a única forma realmente eficaz de proteger os animais”, afirma Camila Senna, médica-veterinária e coordenadora técnica de equinos da Ceva Saúde Animal.

A taxa de mortalidade é elevada, variando entre 75% e 80% mesmo com terapêutica intensiva (Reichmann et al., 2008). Além da perda quase inevitável do animal, o custo do tratamento é alto e os raros sobreviventes frequentemente apresentam sequelas neurológicas. Em países tropicais como o Brasil, onde a carga ambiental de Clostridium é elevada, o risco é ainda mais significativo.

Diante desse cenário, a vacinação anual é considerada medida indispensável em qualquer programa sanitário equino. Os imunizantes que associam antígenos contra o tétano, influenza equina e encefalomielite viral, como a TRI-EQUI®, da Ceva Saúde

Animal, oferecem proteção abrangente e facilitam o cumprimento do calendário vacinal, reduzindo o risco de falhas na imunização.

Para Camila, a integração dessas proteções em um mesmo protocolo contribui não apenas para o bem-estar dos animais, mas também para a rotina de veterinários e criadores. “Protocolos combinados simplificam o manejo sanitário e aumentam a adesão à vacinação, o que se traduz em maior segurança e saúde para os equinos”, complementa.

Mais do que um procedimento de rotina, a vacinação contra o tétano deve ser vista como um investimento estratégico. Ao prevenir uma doença de evolução rápida e letal, garante-se longevidade, desempenho esportivo e qualidade de vida aos equinos, pilares centrais da equinocultura moderna.

## La Niña acende alerta para a safrinha do milho e marca início irregular do ciclo da soja

A presença do La Niña de baixa intensidade, mas com duração prolongada, coloca o agronegócio brasileiro em um cenário de atenção. Apesar da baixa intensidade, a atual configuração do fenômeno tende a persistir até o início do outono de 2026, impondo desafios estratégicos tanto para o plantio da soja quanto para a segunda safra de milho.

“Mesmo sendo de baixa intensidade, este La Niña tem potencial relevante em duração e impacto, justamente por coincidir com um momento de transição climática e alta sensibilidade na produção agrícola brasileira”, explica Isabella Pliego, analista de inteligência e estratégia da Biond Agro.

Modelos do CPC/NOAA indicam cerca de 55% de probabilidade de transição para neutralidade entre janeiro e março de 2026, o que significa que os efeitos mais expressivos devem ocorrer entre dezembro e fevereiro, período crítico para o desenvolvimento de lavouras de soja, milho e algodão.

Segundo Pliego, o fenômeno já dá sinais consistentes: “A combinação entre o resfriamento do Pacífico e o aquecimento anômalo do Atlântico Sul tende a reforçar os contrastes típicos da La Niña, chuvas irregulares e temperaturas elevadas no Centro-Sul, e precipitações acima da média no Norte e Nordeste.”

### Centro-Oeste avança no plantio, enquanto o Sul acende sinal de alerta

Os impactos do La Niña variam entre as regiões produtoras do país. No Centro-



Isabella Pliego, analista de inteligência e estratégia da Biond Agro.

-Oeste e parte do Sudeste tendem a se beneficiar de uma regularização das chuvas e temperaturas mais amenas, cenário que cria boas condições para o avanço do plantio da soja e o estabelecimento inicial das lavouras.

“Esse padrão climático mais úmido tem favorecido o retorno antecipado das chuvas e impulsionado o avanço da semeadura”, observa Pliego. Dados recentes do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA) indicam que o Mato Grosso já havia semeado mais de 60% da área prevista em meados de outubro, percentual acima da média histórica.

No Norte e Nordeste, a previsão é de precipitações acima da média, o que deve favorecer o recarregamento hídrico e a recuperação de pastagens, especialmente nas áreas que sofreram com períodos secos

anteriores. Já o Sul do Brasil, sobretudo o Rio Grande do Sul e o oeste de Santa Catarina, deve enfrentar chuvas irregulares e períodos de veranico, com redução da umidade do solo.

“No Sul, há risco de queda pontual na produtividade da soja e do milho de primeira safra, especialmente se as estiagens coincidirem com as fases de florescimento e enchimento de grãos”, alerta Pliego.

### Mercado reage com volatilidade e produtor deve reforçar gestão de risco

O histórico mostra que os anos de La Niña costumam vir acompanhados de maior volatilidade nos preços dos grãos. “Se houver quebras no Sul do Brasil e na Argentina, o mercado internacional pode reagir com valorização dos prêmios de exportação, abrindo boas oportunidades para o Brasil, observa Pliego.

Diante do cenário, a especialista reforça a importância de estratégias integradas de gestão de risco. “É o momento de travar preços de forma gradual, utilizar seguro agrícola nas regiões mais expostas e avaliar fixações cambiais. O equilíbrio entre preço, câmbio, seguro e manejo é o que garante estabilidade até o fim da safra”, recomenda.

“O sucesso da safra dependerá do equilíbrio entre clima, manejo e gestão. Com informação e planejamento, o La Niña pode deixar de ser um risco e se transformar em oportunidade de eficiência e rentabilidade”, conclui a analista da Biond Agro.

## Mudanças climáticas elevam riscos e desafiam rentabilidade no campo

Com o início do plantio da safra de verão 2025/26, o planejamento precisa considerar também as mudanças climáticas. Oscilações de temperatura, chuvas irregulares e custos adicionais com replantio são riscos que podem comprometer tanto o calendário agrícola quanto a rentabilidade da safra. Nesse cenário, o crédito estruturado passa a ser tão estratégico quanto a produção.

Segundo Victor Lemos Cardoso, Head Comercial da Agree, os produtores que se

antecipam a esses desafios têm mais chances de preservar seus resultados. “O crédito estruturado garante fôlego para manter o fluxo de caixa em situações de instabilidade, enquanto o seguro agrícola funciona como proteção contra perdas inevitáveis. Essas são ferramentas que permitem atravessar períodos adversos sem comprometer a continuidade da produção”, afirma.

Estudos recentes reforçam a urgência desse cuidado no campo. Uma pesquisa da

Universidade de São Paulo (USP), publicada na revista Nature Communications, apontou que o desmatamento da Amazônia é responsável por 74,5% da redução de chuvas e por 16,5% do aumento da temperatura nos meses de seca. O impacto chega também às finanças. “A irregularidade das chuvas pode exigir replantio, elevar custos com insumos e atrasar o ciclo produtivo. É nesse momento que o planejamento e o crédito estruturado fazem diferença”, explica Cardoso.